



MEIO AMBIENTE

NÃO PERCA OS PRAZOS NO RETORNO DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA SEMAD/MG

O [Decreto nº 48.031, de 31 de agosto de 2020](#) determinou o retorno da tramitação dos processos administrativos de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, e de seus respectivos prazos, **a partir de 15 de setembro de 2020.**

O [Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020](#) havia determinado a suspensão de prazos de tramitação dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo, que se estenderá até o dia 14 de setembro de 2020.

De acordo com o [Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020](#) a contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão, ou seja, dia 15 de setembro de 2020.

Desta forma, recomeçarão a correr a partir de 15 de setembro, por exemplos, os prazos relacionados a:

- ✓ Contagem dos prazos referentes aos atos processuais praticados no licenciamento ambiental, autorização de intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, tais como:
 - a) pendências documentais para formalização no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA;
 - b) informações complementares;
 - c) comprovação do cumprimento de condicionantes;
 - d) solicitação de realização de audiência pública;





MEIO AMBIENTE

e) apresentação de manifestação de órgão interveniente, nos moldes do art. 26 do Decreto 47.383/2018;

- ✓ Contagem dos prazos nos processos administrativos decorrentes do exercício de poder polícia, ou seja, para apresentação de defesa e recurso administrativo;
- ✓ Contagem de prazos nos processos de compensações ambientais sob a competência do IEF;

Com o retorno da tramitação dos processos, e assim que for declarado o fim da situação de emergência em saúde pública no Estado, os prazos previstos na [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, 19 de junho de 2020](#) precisam ser observados:

- **Renovação de licenciamento ambiental:**

A [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975/2020](#) interrompeu o prazo para requerimento de renovação de licenciamento ambiental a que se refere o art. 37 do [Decreto nº 47.383/2018](#), o qual será restituído aos interessados quando finda a situação de emergência em saúde pública no Estado, declarada pelo [Decreto NE nº 113/2020](#).

O prazo será integralmente restituído ao interessado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da situação de emergência, quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença se der em data posterior a 16 de março de 2020.

O interessado deverá formalizar processo de renovação de licença até o décimo dia útil subsequente ao término da situação de emergência quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença já tiver





MEIO AMBIENTE

ocorrido em 16 de março de 2020. Nestes casos, a continuidade da instalação ou operação dependerá da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

- **Outorga de recursos hídricos:**

A [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975/2020](#) interrompeu o prazo para renovação de outorga de recursos hídricos a que se refere o art. 13 da [Portaria Igam nº 48/2019](#), o qual será restituído aos interessados quando finda a situação de emergência em saúde pública no Estado, declarada pelo [Decreto NE nº 113/2020](#).

O interessado deverá formalizar o processo de renovação de outorga de recursos hídricos até o décimo dia útil subsequente ao término da situação de emergência.

- **Autorização para Intervenção Ambiental:**

A [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975/2020](#) interrompeu o prazo para requerimento de prorrogação de autorização para intervenção ambiental a que se refere o art. 7º do [Decreto nº 47.749/2019](#), o qual será restituído aos interessados quando finda a situação de emergência em saúde pública no Estado, declarada pelo [Decreto NE nº 113/2020](#).

O prazo será integralmente restituído ao interessado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da situação de emergência quando o mínimo de sessenta dias para a expiração da validade da intervenção ambiental se der em data posterior a 16 de março de 2020.

Neste caso, a intervenção ambiental não poderá ser realizada sem a autorização do órgão competente e o responsável estará sujeito as penalidades administrativas em caso de intervenção sem autorização.





MEIO AMBIENTE

A [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, 19 de junho de 2020](#) ainda estabelece as exceções a suspensão da contagem de prazos processuais prevista pelo [Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020](#), e alguns outros casos de interrupção de prazos durante a vigência situação emergencial.

Recomendamos a leitura completa do [Decreto nº 48.031, de 31 de agosto de 2020](#), do [Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020](#) e da [Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, 19 de junho de 2020](#).

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.

